TERMO DE NÃO INSTALAÇÃO DA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO

BELFAST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/MF Nº: 44.603.227/0001-05

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 28 de agosto de 2026, às 15:00 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Cidade e Estado de São Paulo, sede da **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.,** corretora de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Administradora"), na qualidade de instituição Administradora do **BELFAST FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.603.227/0001-05 ("Fundo"), fundo de investimento em participações, constituído sob a forma de condomínio especial, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022 ("Resolução CVM 175").

2. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação ("Edital") encaminhado aos Cotistas ("Cotistas") no dia 28 de julho de 2026 por meio de correio eletrônico, observada a antecedência mínima, nos termos do art. 72 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

3. **PRESENÇA:** Presente exclusivamente os representantes da Administradora e **HUMU ASSET GESTORA DE RECURSOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.132.644/0001-10 ("Gestora Renunciante"). Não houve o comparecimento de quaisquer Cotistas, presencialmente ou por meio eletrônico, muito menos o recebimento de manifestação de voto à distância na forma e nos prazos previstos no edital de convocação.

4. **MESA:** **Presidente:** Daniel Rufino Alves Chaves; e **Secretário:** Thomas Maksoud.

5. **ANTECEDENTES:** A convocação da presente assembleia decorreu dos seguintes fatos, já consignados no edital:

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

i) Em 29 de janeiro de 2026, a Gestora renunciou à prestação dos serviços essenciais de gestão da carteira do Fundo ("Renúncia"), nos termos do art. 107, inciso II, da Parte Geral da Resolução 175;

ii) Em cumprimento as suas atribuições, a Administradora convocou, em 04 de fevereiro de 2026, a Assembleia Geral de Cotistas, designada para o dia 20 de fevereiro de 2026. Contudo, em razão da ausência do Cotista, a referida assembleia não pôde ser instalada.

iii) Esgotado o prazo máximo regulamentar para a efetiva substituição do prestador de serviços essencial renunciante, conforme previsto no art. 108, §1º, inciso II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, a Administradora submeteu à deliberação dos Cotistas a Ordem do Dia descrita abaixo.

6. ORDEM DO DIA:

i) Aprovar a substituição da Gestora, na qualidade de prestadora de serviços essencial do Fundo, condicionado a indicação de novo prestador de serviços de gestão de carteira, nos termos do regulamento e da legislação aplicável

Caso o item "i" não seja aprovado, ou reste prejudicado em razão ausência de indicação de substituto responsável pela prestação dos serviços de gestão ao Fundo, será implementada a liquidação antecipada do Fundo, mediante a entrega de ativos aos Cotistas, nas condições que se encontrarem, com todos os direitos e obrigações que integram o ativo, nos termos do Regulamento, considerando o decurso do período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o inciso II, do §1º do Artigo 108 da Parte Geral da RCVM nº 175/2022.

ii) Aprovação da emissão de novas cotas subsequentes relativas à classe única do Fundo, no valor de **R$ 6.100.695,47 (seis milhões, cem mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos)** , as quais deverão ser subscritas e integralizadas pelo atual Cotista para fazer frente as despesas provisionadas na carteira do Fundo, de forma que essa Oferta não será objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do Art. 8º, inciso II, da Resolução CVM 160 de 13 de julho de 2022 ("Safe Harbor"); Autorizar a

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Administradora a adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações desta Assembleia.

Caso o item "ii". não seja aprovado, ou, ainda, caso aprovado, os valores correspondentes não sejam aportados pelos Cotistas, deverá ser deliberada pela liquidação antecipada do Fundo, por meio da entrega da totalidade dos ativos integrantes de sua carteira aos Cotistas, condicionada ao pagamento de todas as taxas e despesas devidas, e ainda, a aprovação de todos os trâmites necessários para a devida implementação da citada liquidação, o que incluí, mas não se limita, a comunicação do encerramento do Fundo junto aos órgãos reguladores, e baixa do CNPJ/MF junto à Receita Federal do Brasil ("Liquidação Fundo")

iii) Aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente auditadas e publicadas referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

iv) Autorizar a Administradora a praticar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Extraordinária.

7. **NÃO INSTALAÇÃO:** iniciados os trabalhos no horário designado e observado o prazo de tolerância de 30 (trinta) minutos, constatou-se o não comparecimentos de quais Cotistas e ausência de qualquer manifestação de voto, presencial ou à distância, razão pela qual constatou-se não haver quórum mínimo de instalação, restando a assembleia Não instalada e prejudicada a deliberação de todas as matérias constantes da Ordem do Dia.

8. **CONSTATAÇÕES E EFEITOS DA NÃO INSTALAÇÃO:** em razão da não instalação, a Administradora consigna, para todos os fins de direito, as seguintes constatações:

a) **Substituição da Gestora:** Considerando que não houve a indicação de novo prestador do serviço essencial de gestão de carteira, assim como qualquer manifestação dos Cotistas a esse respeito. De modo que transcorrido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Renúncia sem que tenha ocorrido a efetiva substituição da Gestora, o fundo deve ser liquidado, por força do art. 108, §2º, da Parte Geral da Resolução CVM, devendo a Gestora renunciante permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10º Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

b) **Emissão de novas Cotas:** A matéria restou prejudicada, não sendo aprovada a emissão nem aportados os recursos destinados a fazer frente às despesas provisionadas na carteira do Fundo, o que reforça a implementação da liquidação, na forma prevista no Regulamento e na legislação vigente. A ausência de aprovação e de aporte dos recursos correspondentes à emissão de novas cotas prejudica o pagamento integral das taxas, despesas e encargos do Fundo, uma vez que o fundo não dispõe de liquidez suficiente para honrá-los, permanecendo tais obrigações exigíveis na forma da legislação aplicável.

c) **Autorização à Administradora:** A matéria restou prejudicada. As providências descritas no item 9 abaixo serão adotadas pela Administradora no exclusivo exercício de seus deveres legais e regulamentares, por decorrência automática do art. 108, § 2º, da Parte geral da Resolução CVM 175, e não por deliberação assemblear.

d) **Obrigações financeiras pendentes:** A Administradora consigna para todos os fins de direito, que permanecem pendentes de pagamento os valores devidos pelo Cotista do Fundo a título de Taxa de Administração e demais encargos eventualmente incorridos e não adimplidos, dos valores conforme última carteira do Fundo quando do efetivo encerramento.

Fica registrado que o Regulamento não limita a responsabilidade do Cotista ao valor por ele subscrito, de modo que o Cotista responde por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, nos termos do art. 18, parágrafo único, da Parte Geral da Resolução CVM 175, não se aplicando o procedimento restrito às classes de cotas com limitação de responsabilidade.

A renúncia, liquidação ou extinção do fundo, bem como eventual encerramento das funções da Administradora, Gestora ou demais prestadores de serviços, não implicará novação, quitação, renúncia ou extinção das obrigações financeiras já constituídas, permanecendo preservado o direito de cobrança dos respectivos valores em aberto, judicial ou extrajudicialmente, acrescidos dos encargos contratuais e legais aplicáveis, até o efetivo pagamento.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10° Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Em especial, fica consignado que o encerramento do Fundo e o cancelamento de seu registro perante a CVM não implicam renúncia, cancelamento, remissão ou quitação, pela Administradora, das taxas, despesas e encargos atualmente em aberto.

9. **LIQUIDAÇÃO E ENCERRAMENTO:** A Administradora e a Gestora renunciante, cada qual em sua esfera de atuação, adotará as seguintes providências:

a) Divulgação de fato relevante informando o início do processo de liquidação do Fundo, nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução 175;

b) Liquidação do Fundo mediante a entrega da totalidade dos ativos integrantes de sua carteira aos Cotistas, na proporção de suas cotas, nas condições em que se encontrarem e com todos os direitos e obrigações que os integram, ficando expressamente ressalvado que, diante da insuficiência de liquidez do Fundo para o pagamento integral das taxas, despesas e encargos devidos, a entrega dos ativos não importam quitação das obrigações financeiras pendentes que permanecem exigíveis, conforme mencionado no item d) acima, na forma do Regulamento e do caput, do art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

c) Obtenção do relatório do auditor independente sobre a demonstração financeira do período das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação;

d) Após a conclusão da liquidação, cancelamento do registro de funcionamento do Fundo e de sua classe de cotas na CVM e abaixa do CNPJ/MF perante a Secretária Especial da Receita Federal do Brasil, permanecendo a Administradora no exercício de suas funções até o cancelamento do referido registro.

10. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia geral foi encerrada e a presente ata foi lavrada, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 28 de agosto de 2026.

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10° Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br

Daniel Rufino Alves Chaves	**Thomas Maksoud**
Presidente	Secretário

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Administradora

PLANNER CORRETORA
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900,10° Andar, Itaim Bibi - SP, CEP: 04538-1325
Tel.: +55 (11) 2172-2600 | Ouvidoria: 0800 0000 129 | planner.com.br